



Regulamento do NEAD

Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes

CAPÍTULO I

Da Natureza, das Finalidades e dos Objetivos

Art. 1º - O Núcleo de Educação a Distância da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes foi criado em 2018, e é um órgão de execução da política de educação a distância e seus membros são voluntários.

Parágrafo Único - Sua concepção está voltada para o atendimento das atividades de Educação a Distância no que se refere ao ensino e a extensão, tendo como objetivo principal ser um facilitador para utilização de novas tecnologias digitais e um multiplicador do conhecimento científico e tecnológico através de capacitações, disponibilização de arquivos e divulgação de artigos.

Art. 2º - O NEAD terá como finalidade:

- a) Valorizar o papel da Educação a Distância na implantação de uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do aluno, com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento;
- b) Desenvolver uma cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem a distância;
- c) Contribuir, por meio da disseminação de programas, cursos e palestras conhecimentos e tecnologia aplicada à Educação a Distância, para a melhoria da qualidade;

d) Acompanhar e avaliar cursos na modalidade de educação a distância para os diversos segmentos da sociedade, que envolva a criação de cursos em diversos níveis, utilizando metodologias adequadas ao ensino a distância nas seguintes categorias:

Cursos de Graduação

Disciplinas para Nivelamento

Cursos de Especialização

Cursos de Aperfeiçoamento

Cursos de Extensão

Outros que se fizerem necessários e que estiverem de acordo com os objetivos da educação a distância, da IES e desse núcleo;

Art .3º - São atribuições do NEAD compete:

a) Articular o campo institucional, coordenando um sistema integrado e interativo de educação a distância;

b) assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores das IES;

c) oferecer cursos e/ou atividades formativas de graduação e de Pós Graduação lato sensu e de Extensão;

d) qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;

e) assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito das IES;

f) apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;

g) promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EAD;

h) propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito das IES;

i) analisar projetos e experiências na área de EAD das IES;

- j) desenvolver projetos, atividades e programas em EAD, em parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- k) promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EAD.
- l) Realizar atividades de suporte ao processo de ensino, que envolvem a criação de homepage para professores, biblioteca digital, chats, serviço de acesso à Internet para discentes e docentes através do ambiente virtual de aprendizagem – AVA;
- m) Assessorar e orientar os professores (conteudistas) quanto à elaboração do material didático a ser utilizado na disciplina, respeitando os planos das disciplinas e demais orientações do projeto do curso;
- n) Participar de Congressos, entre outros, para trazer informações à IES;
- o) Assessorar e orientar os professores (tutores) quanto à elaboração dos planos das disciplinas e a confecção do guia didático de cada disciplina;
- p) Orientar professores quanto à elaboração das questões dos fóruns de discussão e condução das tarefas solicitadas;
- q) Orientar professores nos processos de avaliação da aprendizagem dos alunos;
- r) Programar capacitações para professores, tutores envolvidos no curso;
- s) Proporcionar reuniões de estudo com professores e tutores;
- t) Acompanhar os encontros presenciais e demais atividades presenciais;
- u) Acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem;

Art. 4º - Das Reuniões

O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO II

Dos Integrantes:

Art . 5º - O Núcleo de Educação a Distância – NEAD será composto por profissionais de diferentes áreas.

§ 1º - A presidência do NEAD caberá à Direção propor.

§ 2º - A presidência do NEAD, em caráter especial, poderá convidar para participar do colegiado representantes dos Colegiados das IES, representantes dos segmentos dos alunos e dos técnico - administrativos, e pessoas da comunidade para participarem de discussões relacionadas com projetos específicos.

Art . 6º - Ao NEAD compete:

- a) comprometer - se no cumprimento das políticas e diretrizes da Educação a Distância estabelecidas no âmbito das IES, respeitando as leis e normas vigentes dos órgãos superiores;
- b) propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito da IES;
- c) propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD;
- d) sugerir os termos da resolução, bem como o trâmite relativo aos processos de abertura de cursos e atividades em EAD nas IES, para deliberação dos Conselhos Superiores da IES;
- e) avaliar a perspectiva de integração e articulação de processos de ensino a distância, com as Instituições de Ensino Superior - IES, nos âmbitos estadual, nacional e internacional, bem como com a Educação Básica nos sistemas públicos de educação estadual e municipal;
- g) estabelecer diretrizes de atuação às Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;
- h) avaliar e aprovar planos e processos formulados e/ou conduzidos pelas Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;
- i) aprovar semestralmente, ou quando forem solicitados, relatórios de atividades das Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;
- j) estabelecer o calendário de reuniões ordinárias periódicas, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias, quando assim se fizer necessário;
- k) aprovar ata da reunião .

Art . 7º - Ao Presidente do NEAD compete:

- a) cumprir este regulamento;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do NEAD;
- c) fazer cumprir as decisões do NEAD;
- d) representar o NEAD em todas as instâncias ou delegar a representação aos outros integrantes do NEAD;
- e) fazer cumprir as diretrizes da EAD nas IES;
- f) manter contato com a comunidade interna e externa às IES no sentido de divulgar as ações do NEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilização de projetos em EAD;
- g) Encaminhar à Direção da IES, projetos em EAD e relatórios , semestralmente ou quando forem solicitados;

CAPÍTULO III

Da Criação

Art . 8 - O NEAD será nomeado pela Direção da IES, através de Portaria de Nomeação, assim como seu presidente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art . 9 – Todos os cursos e atividades ofertados na modalidade de EAD deverão obedecer ao Regimento da IES bem como todos os seus regulamentos e trâmites, guardadas apenas as características que lhe são peculiares pela modalidade da oferta.

Art . 10 – Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Direção da IES.

Art .11 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

